



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO nº 008/2022

Contrato de Locação de Equipamentos celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA e pelo Primeiro Secretário, o Deputado JEFERSON ANDRADE, ambos brasileiros, residentes nesta Capital, e do outro a Firma **3R Holding Empreendimentos e Participações Ltda.**, estabelecida na Avenida Desembargador Maynard, nº 43, sala 03, Bairro Suíça, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ, sob nº 11.210.678/0001-15, inscrição municipal nº 1046946, e-mail: contato@3holding.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios: RICARDO EUZEBIO RIBEIRO SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 1.053.124 SSP/SE e inscrito no CPF nº 896.406.675-87; e TATIANE EUZEBIO RIBEIRO SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da CI no 1.397.563 SSP/SE e inscrita no CPF no 008.494.015-85, nos autos do Processo Administrativo nº 008008/2022 - Dispensa de Licitação nº 004/2022, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 23.518, de 21/02/2022, publicado no D.O.E nº 28.859, de 24/02/2022**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, lícito e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação, emergencial, de empresa especializada na locação de equipamentos de transmissão de áudio e vídeo (Unidade de Transmissão de Imagens em Tempo Real), para atender as necessidades da Tv Alese em sistema aberto digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. As especificações técnicas estão minudentemente descritas no item 3 da Dispensa de Licitação nº 004/2022.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

3.1.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

3.1.3. Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

4.1.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

4.1.3. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

4.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;

4.1.5. Proceder às imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

4.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.7. Assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços, respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos, nos termos do Código Civil Brasileiro;

4.1.8. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.1.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a CONTRATANTE ou terceiro, por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

4.1.10. Recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

4.1.11. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos;

4.1.12. Apresentar liberação de uso, contrato de locação ou compra em que comprove que está autorizada para instalar e manter os equipamentos objeto da contratação, dando a garantia necessária que não haverá interrupção ou comprometimento do envio e recepção do sinal de áudio ou vídeo proveniente da programação da Tv Alese.

4.1.13 A contratada deverá possuir suporte técnico com atendimento 24/7 e 2 horas para resolução do problema. Em caso de problemas nos equipamentos, deve ser realizada a troca em até 6 horas por outro equipamento de iguais características ou superior.

4.1.14 Atender as exigências apresentadas nesta contratação;

4.1.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, e/ou até a conclusão do Processo Administrativo nº 00737-8/2022, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados conforme o disposto no item 3 da Dispensa de Licitação nº 004/2022.

6.2. Os equipamentos serão recebidos de acordo com o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo da Coordenadoria Geral da TV ALESE ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades:
- 6.6.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 6.7.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO SERVIÇO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 7.1.** Pela perfeita execução dos serviços e locação dos equipamentos objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, até o 5º útil do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 22.186,01 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo), perfazendo um total, no final de 180 (cento e oitenta) dias, de **R\$ 133.116,06 (cento e trinta e três mil cento e dezesseis reais e seis centavos)**.
- 7.1.1.** No caso de rescisão antecipada, em razão da finalização do Processo Licitatório, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal proporcional aos dias do mês (*pro rata die*).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 8.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º dia útil após a apresentação no protocolo desta **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria Geral da TV Alese e/ou Diretoria de Comunicação Social e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças, acompanhada da documentação abaixo:
- I – Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidões de FGTS e CNDT, conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.
- 8.2.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item não serão computados os atrasos atribuíveis à **CONTRATADA** e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.
- 8.3.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- 8.4.** Não haverá reajuste de preços.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº
8.666/93)**

9.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão: Função-Subfunção-Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01101.01.131.0062.0278- Transmissão e Divulgação dos Trabalhos Legislativos; Categoria Econômica-Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.39.12-**Locação de Máquinas e Equipamentos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2. Advertência por escrito;

10.3. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.4. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.5. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (art.
55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO
CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso
IX, da Lei nº 8.666/93)**

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,
Lei nº 8.666/93)**

13.1. A gestão do contrato será da Diretoria de Comunicação Social, sob a fiscalização da Coordenadoria Geral da TV ALESE ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

13.2. A Coordenação Geral da TV Alese terá livre acesso aos locais de trabalho e documentos relacionados à execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou crachá, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência nas instalações da CONTRATANTE julgue inconveniente;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

III - Encaminhar à Diretoria de Comunicação Social e posteriormente à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Contrato.

V - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

VI - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VII - Acompanhar e atestar mensalmente as notas fiscais/fatura, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos equipamentos ora contratados.

13.5. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao superior hierárquico/gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

13.6. A gestão do presente contrato será da Diretoria de Comunicação Social, a quem compete:

a) o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

b) a aplicação de penalidades ao contratado;

e) a rescisão do contrato nos casos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 01 de abril de 2022

LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

JEFERSON ANDRADE
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

RICARDO EUZÉBIO RIBEIRO SILVA

CPF nº 896.406.675-87

TATIANE EUZÉBIO RIBEIRO SILVA

CPF nº 008.494.015-85

3R Holding Empreendimentos e Participações Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 08778510558
Celular: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM
Data: 08/04/2022 08:22:05

Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731255504
Celular: MARCOSR@AL.SE.GOV.BR
Data: 08/04/2022 11:57:47

DATA DO EMPENHO: 01/04/2022
NÚMERO: 2022NE000183

FOLHA: 1/1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL -3R HOLDING EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA NOME FANTASIA - 3R HOLDING EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES			CNPJ: 11.210.678/0001-15	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD N. 43		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.052-210
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.131.0062.0276 0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 010100D000	IMPORTÂNCIA: 133.116,06

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
CENTO E TRINTA E TRES MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SEIS CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:
2022.011011.00001.0101000000.33000000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 000000
LICITAÇÃO: 0110112022000031	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 008009/2022

REFERÊNCIA LEGAL
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 22.186,01
MAIO: 22.186,01	JUNHO: 22.186,01	JULHO: 22.186,01	AGOSTO: 22.186,01
SETEMBRO: 22.186,01	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DE ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EMPENHO	VALOR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5122613-6	3.3.90.39.12	SERVICO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE AUDIO E VIDEO (UNIDADE DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL)	6,00	UNIDADE	22.186,0100	133.116,06

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Emergencial Nº 008/2022, com vigência de 01/04/2022 a 30/09/2022, ou até a conclusão do Processo Administrativo nº 00737, o que ocorrer primeiro.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALÁCIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	133.116,06
---	-------------	------------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
087.785.105-50

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.318.555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRAI DO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADOS: FIRMA 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO (UNIDADE DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA TV ALESE EM SISTEMA ABERTO DIGITAL

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, E/OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00737-8/2022, O QUE OCORRER PRIMEIRO

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2022

ARACAJU, 12 DE ABRIL DE 2022.

JÉSSICA SOUTO DE FIGUEIREDO ANDRADE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.473 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Mariana da Graça Santos, CPF. Nº XXX.882.944-XX, para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.474 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear André Luiz Araújo dos Santos, CPF. Nº XXX.850.513-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.475 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear José Maria Pereira Santos, CPF. Nº XXX.819.935-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.477 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Jairo Augusto de Oliveira, CPF. Nº XXX.207.745-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.478 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Jileneir Pires Aguiar, CPF. Nº XXX.700.155-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.479 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Elaine Gomes Aguiar, CPF. Nº XXX.854.064-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.480 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Roberto Campos Lima, CPF. Nº XXX.138.338-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.481 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Vitor Matheus Brito de Matos, CPF. Nº XXX.715.965-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.482 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear João Ruan Mendes da Rocha, CPF. Nº XXX.842.005-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.483 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Edson José Santana Silva, CPF. Nº XXX.088.000-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.484 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Vitor Carlos Brito da Costa Lima, CPF. Nº XXX.045.915-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.485 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Alca André Aguiar, CPF. Nº XXX.287.125-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.486 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Diogo André da Silva Resende, CPF. Nº XXX.123.545-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.487 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Carlos Augusto Xavier, CPF. Nº XXX.521.000-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.488 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Vitor Mendes da Rocha Neto, CPF. Nº XXX.045.245-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.489 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Roberto de Costa Aguiar, CPF. Nº XXX.821.065-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.490 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Gislaine Carolina Teles Guimarães Silva, CPF. Nº XXX.772.095-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.491 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Laila Gama Aguiar, CPF. Nº XXX.659.175-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.492 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Cláudio Rubeleir Barbosa Pereira Gonçalves Farias, CPF. Nº XXX.125.225-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.493 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Mariana Silva de Lima, CPF. Nº XXX.325.665-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.494 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear Mariana de Oliveira Silva, CPF. Nº XXX.388.665-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.495 - Em 07 de fevereiro de 2022, nomear André Luiz Araújo dos Santos, CPF. Nº XXX.850.513-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.525 - Em 03 de março de 2022, nomear Bruno Pedro de Souza da Silva, CPF. Nº XXX.754.235-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.527 - Em 03 de março de 2022, nomear Cláudio Gomes Siqueira, CPF. Nº XXX.913.875-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.530 - Em 03 de março de 2022, nomear André Luiz Araújo dos Santos, CPF. Nº XXX.850.513-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.531 - Em 03 de março de 2022, nomear Bianca Patrícia de Souza da Silva, CPF. Nº XXX.754.475-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.532 - Em 03 de março de 2022, nomear Juliana Rezende de Brito Brito, CPF. Nº XXX.047.375-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20.533 - Em 03 de março de 2022, nomear Juliana Rezende de Brito Brito, CPF. Nº XXX.047.375-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESM DIFERENÇA BAIXOU DE SEGUINTES ATOS: ATO Nº 25.525 - Em 11 de março de 2022, nomear a Comissão de Desempenho de Cidades - CIDC, do Poder Legislativo Estadual, para o Exercício Financeiro de 2022.

ATO Nº 23.947 - Em 11 de abril de 2022, dá para promulgar, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, o Expediente de nº 14 de abril de 2022. Total de Atas publicadas = 82

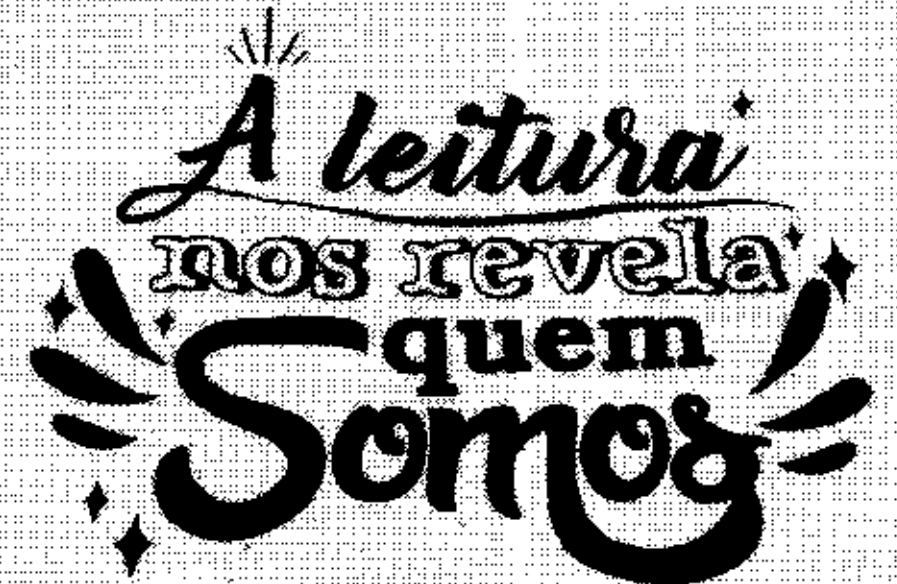
ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EDITAL DO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. CONTRATADOS: FIRMA DE HOLDING EMPREENDEDORAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO (QUANTIDADE DE TRANSMISSÃO DE MATERIAIS EM TEMPO REAL) PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA TV ALZÉS EM SISTEMA ABERTO DIGITAL. BASE LEGAL: Lei Nº 5.668/2006. VALUAÇÃO ATUAL: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO E CIENTOS MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: DEZ (10) DIAS. DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2022.

ARACAJU, 12 DE ABRIL DE 2022

JESSICA BOUTO DE FIGUEIREDO AYOUBA DEPARTAMENTO JURIDICO



SEGRASE SERVIÇO GRATUITO DE COPIAS

EDISE EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL